JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino na zona urbana do Município de Bertolínia-PI.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo justificar o cancelamento do procedimento de dispensa de licitação acima referenciado, com base nos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, em razão de irregularidades constatadas no edital e no termo de referência, especificamente quanto à falta de detalhamento adequado do objeto a ser contratado.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O procedimento foi iniciado com o objetivo de contratar serviço essencial para garantir o acesso dos alunos às instituições de ensino. No entanto, durante a análise dos documentos que compõem o processo, verificou-se que a descrição do objeto não atende aos requisitos legais e técnicos necessários para assegurar a execução adequada do serviço, a igualdade entre os interessados e a economicidade para a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Base Legal

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, determina que a definição do objeto da contratação deve ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou serviço (art. 13, da Instrução Normativa nº 94/2022, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos). Além disso, o art. 25 da mesma lei dispõe que o edital deve conter informações que permitam a perfeita compreensão do que será contratado.

Quanto ao termo de referência, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define-o como o documento que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo, a definição dos métodos e estratégias de execução, além de todas as condições necessárias para a contratação e a gestão do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também é firme no sentido de que a definição precisa e suficiente do objeto é regra indispensável para a validade de qualquer procedimento de contratação, pois constitui pressuposto para a igualdade entre

os licitantes e para a obtenção de propostas adequadas e competitivas (Súmula nº 177 do TCU).

3.2 Irregularidades Constatadas

No caso em análise, o edital e o termo de referência não apresentaram detalhamento suficiente sobre aspectos fundamentais do serviço, tais como:

- Quantidades de meses exatas do contrato;
- Obrigações do contratado, quanto ao condutor;
- Descrição das rotas a serem percorridas, com indicação de pontos de partida, destino, tempo estimado de percurso e horários de atendimento;
- Especificações técnicas dos veículos a serem utilizados, como capacidade, requisitos de segurança, acessibilidade e condições de manutenção;
- Frequência dos percursos (diária, semanal, mensal) e período de duração do contrato;

A falta dessas informações torna impossível que os interessados apresentem propostas adequadas, com preços compatíveis com a realidade do serviço a ser executado, além de dificultar a avaliação da razoabilidade dos valores estimados pela Administração e a gestão futura do contrato. Além disso, pode levar à contratação de serviço que não atenda às necessidades dos alunos, comprometendo a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários.

3.3 Consequências da Manutenção do Procedimento

A manutenção do procedimento com essas falhas poderia resultar em:

- Violação aos princípios da legalidade, da transparência e da igualdade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Restrição da competição, pois empresas que não tenham conhecimento prévio das condições do serviço poderiam se abster de participar, ou apresentar propostas com valores que não refletem o custo real;
- Risco de contratação de serviço inadequado, que não atenda às necessidades da população ou que represente ônus excessivo para o erário;

- Possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle, com consequências administrativas, civis e penais para os responsáveis.

4. DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que a correção das falhas constatadas exigiria alterações substanciais nos documentos, que implicariam a modificação da natureza e das condições da contratação, decidimos pelo **cancelamento da Dispensa de Licitação nº 013/2026**, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a

revogação ou anulação do procedimento por razões de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente.

O cancelamento é motivado pela necessidade de garantir que o novo procedimento seja elaborado de forma correta, com todas as informações necessárias, assegurando a legalidade, a competitividade e a qualidade do serviço a ser contratado, em cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública.

Será aberto novo procedimento de contratação, com edital e termo de referência devidamente elaborados, contendo todas as especificações e detalhes necessários para a perfeita compreensão do objeto e para a participação dos interessados em condições de igualdade.

5. ENCERRAMENTO

Esta justificativa integra o processo administrativo correspondente e será publicada nos meios oficiais de comunicação, para conhecimento dos interessados e cumprimento das formalidades legais.

Bertolínia-PI, 06 de maio de 2026.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2026.05.06 10:25:59 -03'00'

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL